Boletim de Serviço Eletrônico em 08/03/2023

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 13 da Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa CGU n.º 13, de 06 de maio de 2020, e Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna (AUDIN) do INEP, que estabelece e comunica os requisitos fundamentais para a prática profissional da Atividade de Auditoria Interna Governamental e define a atuação da Unidade, em complementação ao disposto no Regimento Interno deste Instituto.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação, de consultoria e de apuração, criada para adicionar valor e melhorar as operações do INEP, auxiliando na realização dos objetivos da Autarquia e no cumprimento da sua missão institucional, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficiência e eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na coleta e na análise de evidências com a finalidade de fornecer opiniões e/ou conclusões objetivas e independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em assessoria e aconselhamento sobre assuntos estratégicos da gestão relacionados a governança, gerenciamento de riscos e controles internos, realizado a partir de solicitação específica do Presidente do INEP.

§ 3º O serviço de apuração consiste na verificação de atos e de fatos suspeitos de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

Art. 3º O propósito da Auditoria Interna (AUDIN) do INEP é oferecer serviços de avaliação e consultoria, de forma objetiva e independente, para proteger e adicionar valor e melhorar as operações do Instituto para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º A AUDIN tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional, com foco no fortalecimento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

Art. 5º A visão da AUDIN é constituir-se como Unidade de Auditoria Interna Governamental de reconhecida capacidade técnica, que presta serviços de excelência, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 6º A AUDIN possui autonomia técnica e independência no que se refere ao cumprimento das suas competências e deve atuar livre de interferência nas questões de seleção do objeto de auditoria, determinação do escopo, execução dos procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo, julgamento profissional e comunicação dos resultados.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe informará ao Comitê de Governança Institucional - CGI e ao Presidente do INEP questões relacionadas à preservação da independência da atividade de auditoria interna e, se necessário, à Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 7º Os servidores lotados na AUDIN devem se reportar, funcional e administrativamente, ao Auditor-Chefe e exercerão a atividade de auditoria interna de forma objetiva, equilibrada, imparcial e isenta e não deverão ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

Art. 8º A fim de assegurar a independência e objetividade no desempenho da atividade de auditoria interna, é vedado ao auditor interno:

a) ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre a atividade auditada, preservando o princípio da segregação de funções;

b) implantar controles internos e gerenciar o processo de gestão de riscos nas unidades auditáveis;

c) elaborar, diretamente, normativos internos das unidades auditáveis;

d) realizar práticas que configurem atos de gestão, não sendo permitido participar do curso regular dos processos administrativos de outras áreas do INEP.

Art. 9º Consideram-se atividades típicas de gestão:

a) exercer atividades ou atos que resultem em autorização para emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) participar de qualquer comitê, comissão e/ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão, participar de comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar ou de quaisquer outros atos que possam prejudicar a emissão futura de posicionamento do auditor;

c) formular e implantar políticas institucionais;

d) promover ou participar da implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) efetuar atividades de assessoria jurídica; e

f) exercer atividades de escrituração e de elaboração de demonstrativos contábeis;

g) supervisionar as atividades e ações desenvolvidas pelas demais unidades.

Art. 10 Os auditores internos não poderão participar de ação de auditoria em área de negócio nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

Art. 11 Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições com potencial risco para a objetividade, certificando aos responsáveis pela supervisão do trabalho.

Art. 12 Eventuais interferências, de fato ou veladas, que possam gerar prejuízo real ou potencial à atuação independente e objetiva da Auditoria Interna devem ser reportadas ao Presidente do INEP e, caso não sejam tomadas as providências necessárias, à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O serviço de apuração, quando o objeto envolver o dirigente máximo da Autarquia ou quando houver qualquer risco potencial para a atuação independente e objetiva da AUDIN, fica o Auditor-Chefe autorizado a reportar o fato à Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 13 A AUDIN é órgão seccional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, funcional e administrativamente vinculado ao Presidente do INEP, vedada a delegação a outra autoridade.

Art. 14 A Auditoria Interna é órgão de assessoramento do Presidente da Autarquia, sujeito a orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

Art. 15 O titular da AUDIN é o Auditor-Chefe, que exercerá o cargo pelo prazo de três anos consecutivos, a contar de sua posse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, observado o disposto em normativo vigente da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Auditor-Chefe compete ao Presidente, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU e demais normas federais vigentes.

§ 2º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe.

§ 3º O desempenho do Auditor-Chefe deve ser avaliado anualmente pelo Presidente do INEP.

Art. 16 O Auditor-Chefe participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Governança Institucional do INEP.

Art. 17 O Presidente da Autarquia deve organizar e prover a AUDIN com a estrutura necessária (pessoal em quantidade e competência técnica adequada, recursos financeiros e materiais) e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de promover o cumprimento da sua missão institucional.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 18 No desempenho de suas atribuições, a AUDIN está autorizada a:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, às bases de dados dos sistemas informatizados, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados ao INEP;

II - realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental no âmbito de uma apuração;

III - alocar os recursos disponíveis, determinar o escopo e a frequência das ações de auditoria e aplicar técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;

IV - ter acesso aos membros das diretorias do INEP, sempre que necessário, para discutir assuntos relacionados à Auditoria Interna;

V - requisitar a necessária colaboração dos servidores das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;

VI - requisitar a necessária assistência de servidores do INEP lotados em outras Unidades Organizacionais para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos específicos, pautada em critérios técnicos, observado o compromisso de confidencialidade e sigilo, e os demais princípios que regem a atividade de auditoria interna, e que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o requisitado não deverá estar vinculado à unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o requisitado não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses;

VII - optar pela participação de especialistas externos ao INEP na execução de trabalho de auditoria, após submissão ao Presidente, com a ressalva de que essa escolha deverá estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) o especialista externo não poderá ter trabalhado na unidade gestora do objeto auditado nos últimos 12 (doze) meses, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria; e

b) o especialista deverá assumir o compromisso de confidencialidade e sigilo das informações do INEP, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 1º O Auditor-Chefe poderá submeter assuntos relacionados à Auditoria Interna à consideração do Presidente do INEP e do Comitê de Governança Institucional, quando necessário.

§ 2º Caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução dos trabalhos, o Presidente do INEP e o Diretor da unidade auditada deverão ser comunicados pelo Auditor-Chefe, para as providências cabíveis;

§ 3º Na ausência de providências por parte das autoridades a que se refere o parágrafo anterior, a Controladoria-Geral da União deverá ser informada.

Art. 19 Para fins de planejamento estratégico e tático, a AUDIN elaborará Plano de Negócios, com abrangência quadrienal alinhado ao Plano Estratégico do INEP, Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, os quais devem ser apresentados ao Comitê de Governança Institucional - CGI e, posteriormente, aprovados pelo Presidente do Instituto.

Art. 20 São responsabilidades do Auditor-Chefe:

I - elaborar proposta de Plano de Negócios, desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos, e incluindo a contribuição do CGI;

II - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, desenvolvido a partir do Plano de Negócios, de modo a estabelecer, para o exercício, todas as atividades e as prioridades dos trabalhos de avaliação com base em riscos, de forma consistente com objetivos e metas institucionais do INEP, com a respectiva previsão dos recursos necessários a sua implementação.

III - executar o PAINT como aprovado, comunicando qualquer desvio significativo ao CGI e ao Presidente por meio de relatórios periódicos de atividade;

IV - justificar a eventual execução parcial do PAINT e, em caso de alteração, submeter à aprovação do Presidente do INEP e informar à Controladoria-Geral da União;

V - executar auditorias extraordinárias e apurações, decorrentes de solicitações de órgãos de controle ou do Presidente do INEP, bem como denúncias e representações, que serão previamente avaliadas pela AUDIN em relação ao impacto no seu planejamento anual, considerando a capacidade operacional, os trabalhos prioritários definidos e os riscos envolvidos;

VI - executar atividades de consultoria, definindo em conjunto e antecipadamente a natureza da consultoria, o objetivo, o escopo, os riscos, o prazo, as responsabilidades e a comunicação dos resultados do trabalho;

VII - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

VIII - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

IX - elaborar relatórios das ações de auditoria realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores das unidades avaliadas, bem como ao Presidente do INEP;

X – informar, ao Presidente do INEP, os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas prioridades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, observadas as formalidades, as

condições e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União;

XI – informar, tempestivamente, ao Presidente do INEP, os assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte daquele órgão;

XII - manter diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de riscos, de controle interno e de governança no âmbito do INEP;

XIII - manter nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo treinamento compatível no país e no exterior;

XIV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XV - responder pela sistematização e controle do atendimento das diligências da própria AUDIN e dos órgãos de controle interno e externo pelas diretorias responsáveis e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento das atividades daqueles órgãos no âmbito do INEP;

XVI - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las, visando a melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVII - realizar ações de auditoria de conformidade para verificar se os atos ou fatos ocorreram de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como com os demais critérios definidos pelas unidades auditadas;

XVII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de Auditoria Interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XIX - elaborar e apresentar ao Comitê de Governança Institucional o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, com as informações sobre a execução do PAINT;

XX - estabelecer e garantir a aderência às políticas e aos procedimentos desenvolvidos para orientar as atividades desenvolvidas pela AUDIN; e

XXI - Garantir aderência às políticas e aos procedimentos relevantes do INEP, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o estatuto de auditoria interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados ao CGI e ao Presidente do Instituto.

§ 1º A justificativa prevista no inciso IV poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

§ 2º Na proposição de medidas preventivas e corretivas aos gestores das unidades avaliadas será observada a Política de Gestão de Riscos Corporativos do INEP, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança Institucional - CGI.

§ 3º A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em área ou unidade na qual tenha executado atividades de consultoria.

Art. 21 São responsabilidades das unidades auditadas:

I – atender e dar o suporte necessário para a equipe de auditores designados para a realização das auditorias, bem como participar de reuniões quando convocados, prestar informações e apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido, de modo a não prejudicar o cronograma de realização das auditorias;

II – fornecer, dentro do prazo estabelecido, informações e evidências pertinentes, em relação aos fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria;

III – preencher e enviar para avaliação da AUDIN, dentro do prazo estabelecido, o Plano de Ação, de forma clara e objetiva, contemplando as ações, os responsáveis e os prazos para a implementação das recomendações contidas no Relatório Definitivo de Auditoria; e

IV – cumprir efetivamente as ações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, fornecendo as evidências quanto à sua implementação.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 22 A Auditoria Interna adotará padrões compatíveis com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna, como o Código de Ética do *Institute of Internal Auditors – IIA* e, ainda, com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. As Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna, juntamente com o Código de Ética, abrangem todos os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) do IIA.

Art. 23 O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja alinhada às estratégias, valores e objetivos do INEP, bem como pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - autonomia técnica;

III - qualidade e melhoria contínua;

IV - comunicação eficaz e efetiva;

V - objetividade;

VI - competência técnica;

VII – confidencialidade;

VIII - proficiência e zelo profissional;

IX - respeito e idoneidade; e

X – perspicácia e proatividade.

Art. 24 O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos do INEP.

§ 1º A divulgação de informações relativas às ações de auditoria depende de prévia anuência do Auditor-Chefe.

Art. 25 O escopo do trabalho é determinado pelo grau de risco atribuído ao objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

I - identificar os riscos das atividades praticadas pela Autarquia e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II - verificar se a ação praticada pelos servidores e gestores demonstra a observância às leis, normas e políticas aplicáveis;

III - colaborar com o aperfeiçoamento dos controles internos visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados;

IV - promover a qualidade e a melhoria contínua dos controles internos da Autarquia.

Art. 26 A Auditoria Interna do INEP deve encaminhar os resultados dos trabalhos de cada ação de avaliação e consultoria ao CGI e ao Presidente, para apoiar os processos de governança, gestão de riscos e controles internos do INEP.

Art. 27 Os resultados dos trabalhos da AUDIN também serão publicados na página do INEP na internet e em sua intranet, ressalvadas as hipóteses de proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

Art. 28 A Auditoria Interna do INEP deve manter procedimentos para monitorar a implementação das próprias recomendações expedidas, bem como das recomendações e/ou determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Não obstante a responsabilidade da Audin quanto ao monitoramento da implementação das recomendações e/ou determinações, as diretorias deverão instituir e manter seus próprios controles.

Art. 29 Um relatório gerencial sobre a situação das recomendações deverá ser apresentado semestralmente ao CGI e ao Presidente e ficar à disposição dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente deverão constar no relatório gerencial, com indicação de prazo para sua efetivação.

Art. 30 Se a Auditoria Interna do INEP, em função do resultado do monitoramento das recomendações, concluir que o Gestor da Unidade responsável pela implementação de ações para atendimento da recomendação aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, deve discutir o assunto com o Presidente do INEP, podendo, se for o caso, reportar aos órgãos de controle.

Art. 31 Conforme a Instrução Normativa CGU Nº 3/2017, é responsabilidade da Alta Gestão do INEP zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela AUDIN e pelos órgãos de controle, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar as ações necessárias.

CAPÍTULO VI
DA QUALIDADE E MELHORIA DA AUDITORIA INTERNA

Art. 32 A Auditoria Interna do INEP manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas, e tem por finalidade avaliar:

I - a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas de que trata o art. 23 desta Portaria;

II - a observância dos auditores internos às normas de conduta ética; e

III - a efetividade, a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 33 As avaliações internas deverão incluir:

I - monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna;

II - autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna; e

III - implementação de indicadores de qualidade e desempenho das atividades da Auditoria Interna.

Art. 34 As avaliações externas serão realizadas, pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos, por avaliador ou equipe de avaliação, qualificada e independente, externa à organização.

Art. 35 O Auditor-Chefe deverá propor ao Presidente do INEP:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 36 Os processos de trabalho da Auditoria Interna do INEP serão dispostos nos Manuais de Procedimentos e Instruções de Serviço a serem estabelecidos pelo Auditor-Chefe.

Art. 37 A avaliação de desempenho da auditoria interna submete-se ao controle de qualidade, homologado pelo titular da AUDIN, de forma a assegurar a observância dos padrões de auditoria previstos no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela Instrução Normativa CGU n.º 03, de 09 de junho de 2017.

Art. 38 O Auditor-Chefe comunicará ao Presidente do INEP, periodicamente, os resultados do PGMQ com os dados referentes às avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

Art. 39 Os auditores internos da AUDIN devem, individual e coletivamente, deter as competências necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades com proficiência, qualidade e efetividade.

Art. 40 A AUDIN deve encaminhar à Diretoria de Gestão e Planejamento a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas de seus servidores, a fim de oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao desempenho das atividades inerentes, específicas e vinculadas à missão e às atribuições institucionais.

Art. 41 O Plano de Desenvolvimento de Pessoas da AUDIN deve ser proposto no prazo institucional, contemplando-se pelo menos 40 (quarenta) horas de participação individual em ações de educação continuada aos auditores.

Art. 42 As ações propostas no Plano devem abordar a participação em eventos nacionais e internacionais afetos à atividade de auditoria interna, de forma a fomentar a atuação colaborativa e permitir a interlocução construtiva e eficaz com auditores de organizações públicas e privadas, grupos acadêmicos e especialistas na temática.

Art. 43 As atividades de aperfeiçoamento e desenvolvimento institucional devem compor o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O Estatuto da Auditoria Interna, os Manuais de Procedimentos e as Instruções de Serviço da AUDIN deverão ser revisados anualmente ou sempre que houver alteração na legislação e nos referenciais técnicos de observância obrigatória para o exercício de suas atribuições.

Art. 45 As alterações do presente Estatuto deverão ser submetidas à aprovação do Presidente do INEP.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a AUDIN.

Art. 47 Fica revogada a Portaria INEP 85, de 22 de março de 2022.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor em 03 de abril de 2023.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

Documento assinado eletronicamente por **Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo**, **Presidente**, em 08/03/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122736** e o código CRC **D82FB409**.

Referência: Processo nº 23036.002212/2023-14 SEI nº 1122736

Criado por geraldo.inacio, versão 3 por geraldo.inacio em 08/03/2023 17:54:50.